



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.279 / 2.001

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 1º da
Lei Municipal nº 2.035, de 24 de outubro de 1.997

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da
Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº
2.035, de 24 de outubro de 1997 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§ 1º - Terão direito ainda ao benefício os servidores da rede
pública municipal de ensino, assim como aqueles servidores que,
embora não trabalhem 180 horas mensais, recebam o piso salarial da
municipalidade.

§ 2º- Os servidores que registrarem ausência injustificada ao
serviço perderão o direito ao benefício no mês respectivo da apuração
da folha de pagamento.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei,
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.




Prefeitura da Estância Turística de Salto


Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
Em 20 de abril de 2.001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo